



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Quarta-feira • 9 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto nº 198 de 09 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) e dá outras providências.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 198 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE(CONDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a legislação em vigor, Decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 252 de 17 de Setembro de 2021, que trata sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Planaltino;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio: 2022 - 2024 – CONDEMA do Município de Planaltino, Estado da Bahia, na forma que segue:

1 – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: EUGENIA SOUZA CAMPOS

2 – REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTINO:

MAXILANE BASTOS PIRES

3 – REPRESENTANTE DE ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL:

JOSÉ RONALDO MOREIRA DOS SANTOS

4 - REPRESENTANTE DOS SEGUIMENTOS CIVIS, COMUNITÁRIOS , ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES OU RELIGIOSOS:

SÔNIA COSTA DOS SANTOS

5- REPRESENTANTES DE SINDICATOS:

INÊS SANTOS PINTO (SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PLANALTINO)

MARLI SILVA CARDOZO(REPRESENTANTE DA APLB SINDICATO)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltino, em 09 de fevereiro de 2022.

RONALDO LISBOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GENEVAL AVELINO DE CARVALHO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atos Administrativos



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- COMDEMA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 252 de 17 de setembro de 2021 é uma entidade municipal, vinculado à Secretaria de Governo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Planaltino.

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art.2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Participar da formação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais.

II – Participar da elaboração, com os poderes públicos de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao Meio Ambiente.

III – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal.

IV – Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V – Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

VII – Decidir, em grau de recurso, como Segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX – Formular e aprovar o seu regimento interno;

X – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, até três dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art.3º - O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA será prestado pela Prefeitura Municipal, através das suas diversas Secretarias.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art.4º - O COMDEMA compor-se-á de representantes do Poder público e da Sociedade Civil organizada, nomeados por ato do Prefeito, a saber:

I – 03 (Três) Representantes do poder público, sendo:

- a)** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b)** 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Planaltino;
- c)** 01 (um) representante de Órgão Estadual ou Federal;

II – 03 (três) representantes dos seguimentos civis de Planaltino, sendo:

- a)** 01 (um) representante dos seguimentos civis, comunitários, organizações de trabalhadores ou religiosos;
- b)** 02 (dois) representantes de Sindicatos.



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato executivo.

Parágrafo segundo – O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Parágrafo terceiro -Os membros terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - O COMDEMA terá a seguinte organização:

- I- Plenária
- II- Diretoria

Parágrafo primeiro – O plenário do COMDEMA é órgão de deliberação plena e conclusiva configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Parágrafo segundo – A Diretoria do COMDEMA, órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades são compostos de:

- I- Presidência
- II- Vice - presidência
- III- Secretaria Executiva
- IV- Tesoureiro
- V- Câmara Técnica

Art. 6º - A diretoria será eleita pela maioria simples de votos dos membros do COMDEMA com exceção do Presidente.

Art.7º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês a cada última quarta-feira às 14 horas e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros,



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito a cada um de seus membros.

Parágrafo primeiro- As reuniões ordinária e extraordinária somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros.

Parágrafo segundo- O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 8º - O COMDEMA poderá convidar entidades governamentais e não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudo de âmbito do COMDEMA.

Art. 9º - As deliberações do COMDEMA são tomadas pelo plenário em reunião que se dará por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 10º - As conclusões do plenário do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e recomendações.

Art. 11º - Consideram-se colaboradores do COMDEMA as instituições de ensino superior, pesquisa científica, entidades respectivas de profissionais, entidades e instituições que tenham como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, a qualquer cidadão que se sentir motivado para tal, tendo anuência deste Conselho.

Art. 13º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processos classificados por ordem cronológica de entrada no protocolo, distribuída aos Conselheiros pelo Secretário do COMDEMA.

Art. 14º - Os assuntos para serem apreciados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

Parágrafo único- Por solicitação de qualquer dos seus membros com direito a voto, o COMDEMA poderá deliberar sobre inclusão de novos assuntos na pauta em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 15° - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho por solicitação de qualquer dos membros, deliberar sobre a precedência de assunto sobre o outro.

Art. 16° - Os assuntos discutidos em plenário e depois de suficientemente esclarecidos serão colocados em votação pelo presidente.

Art. 17° - Após a leitura do parecer do relator, o presidente o submeterá à discussão e concederá a palavra aos que a solicitarem.

Art. 18°- O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

Art. 19° - A cada plenário os participantes configuram sua presença em livro próprio e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 20° - Ao plenário compete examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao COMDEMA, conforme estabelecido no parágrafo primeiro de art. 5°.

Art. 21° - A Diretoria é estruturada como coordenação geral e tem como competência: orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art. 22° - Ao presidente compete:



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

- I- Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II- Convocar, instalar e presidir as reuniões do COMDEMA;
- III- Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- IV- Propor planos de trabalhos;
- V- Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- VI- Baixar as resoluções decorrentes de deliberações do COMDEMA.
- VII- Encaminhar a votação das matérias;
- VIII- Fazer cumprir as decisões do COMDEMA;
- IX- Fazer cumprir o regimento interno;
- X- Delegar competência;
- XI- Assinar contratos de qualquer natureza do COMDEMA;
- XII- Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do COMDEMA;
- XIII- Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, Estados e Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XIV- Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

Art. 23º - Ao Vice-presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II- Propor planos de trabalhos;
- III- Participar das votações;
- IV- Prestar efetivo apoio à presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem delegados por esta.

Art. 24º - Ao secretário compete:



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

- I- Lavrar as atas das reuniões e distribuí-las para as entidades representantes do Conselho mediante aprovação da presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II- Participar das votações;
- III- Propor planos de trabalhos;
- IV- Apresentar ao Presidente relatório anual relativo às despesas e doações feitas à entidade;

Art. 25º - Aos demais membros competem:

- I - Participar das votações;
- II - Propor planos de trabalhos;
- III - Realizar tarefas pertinentes a finalidades da entidade.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES, PERDAS DE MANDATO E IMPEDIMENTOS

Art. 26º - O Conselheiro que se encontrar de férias ou licença no período das reuniões do COMDEMA que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, ou por ausência devidamente justificada por escrito ao Presidente do COMDEMA.

Art. 27º- O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-presidente.

Art. 28º- Os membros do COMDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I- Faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II- Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III- Renúncia expressa, formalizada por escrito;



Comdema
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Planaltino - Bahia

IV- Exclusão do quadro da entidade que indicou.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Serão submetidos à aprovação do COMDEMA, após a análise dos órgãos técnicos do Executivo e Legislativo.

- I-** O regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados à gestão ambiental do Município;
- II-** Os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do COMDEMA;
- III-** Os custos previstos para atuação do COMDEMA em cada exercício, a fim de inclusão na época própria, nas propostas orçamentárias do Município;
- IV-** As proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- V-** As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos planos e programas de trabalho.

Parágrafo único – A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do COMDEMA será prestada pela Prefeitura Municipal.

Art.º 30º – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planaltino (BA), 15 de janeiro de 2022.

EUGENIA SOUZA CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente